JURISPRUDÊNCIA

TC 72.000.566/99-90

Licitação - inexigibilidade - inviabilidade de competição - Lei 10544/88, art. 65, "caput" - ajuste acolhido

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do Termo de Contrato Especial de prestação de serviços, firmado entre a Secretaria das Finanças e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo por objeto a execução de serviços de coleta, tratamento e entrega domiciliar de notificações Recibo dos Impostos Predial e Territorial Urbano, relativos ao exercício de 1999.

O contrato em tela foi celebrado sob a égide da inexigibilidade de licitação, conforme disposto no "caput" do artigo 65, da Lei Municipal n.º 10.544/88, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n º 11.100/91, combinado com o "caput" do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações posteriores.

O valor estimado do ajuste é de R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais) e a prestação do serviço compreende o período de 07 de janeiro a 31 de maio de 1999.

O Departamento de Auditoria I deste Tribunal conclui sua análise opinando pela regularidade formal do ajuste, conforme se vê às fls. 30 do processado.

A conclusão alcançada por AUD I serviu de esteio para que a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Douta Secretaria-Diretoria Geral emitissem parecer pelo acolhimento do ato.

É o relatório.

VOTO

A análise procedida pelos órgãos técnicos desta Corte, corroborada em sua íntegra pela Secretaria-Diretoria Geral, manifestação essa que fica fazenda parte integrante deste VOTO, leva-me a ACOLHER o instrumento contratual sob exame.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de julho de 1999.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC n.º 72.000.566/99*90, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o instrumento contratual sob exame.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, EURÍPEDES SALES e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto RENATO TUFI SALIM.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de julho de 1999.

WALTER ABRAHÃO
PRESIDENTE

ROBERTO BRAGUIM
RELATOR